



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO ALENTEJO

REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

Aprovado
ULSBA, EPE
João
José Quemado
Presidente do CA
Vanessa
Vanessa Faria
Vice-Presidente
António
António Pascoa
Enfermeiro Chefe
Vera
Vera Guerreiro
Diretora Clínica GSH
Luis
Luis Coentro
Diretor Clínico GSP

CONTROLE DE PUBLICAÇÃO		
ELABORADO POR:	VERIFICADO POR:	APROVADO POR:
NOME: <i>Paulo Marques</i>	NOME: <i>Estela Pacheco</i>	<i>ATA N.º 41</i> <i>10.10.2024</i> <i>Artigo 9.1</i>
DATA:	DATA: <i>7/10/2024</i>	
ASSINATURA: <i>Paulo Marques</i>	ASSINATURA: <i>Estela Pacheco</i>	
		DATA:



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

2/13

ÍNDICE

I. PARTE GERAL DO REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE	
IRREGULARIDADES DA ULSBA	3
1. Princípio Geral.....	3
2. Objetivo	3
3. Aplicação	3
4. Legislação.....	3
5. Definição de Irregularidades.....	3
6. Responsabilidades	4
7. Procedimentos	4
II. REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA ULSBA .	6
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO	6
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, ÂMBITO E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO	7
Cláusula 1ª (Princípios Gerais).....	7
Cláusula 2ª (Objetivo).....	7
Cláusula 3ª (Âmbito de Aplicação)	7
Cláusula 4ª (Irregularidades e Reclamações)	7
Cláusula 5ª (Irregularidades Excluídas)	8
Cláusula 6ª (Carácter Voluntário).....	8
Cláusula 7ª (Direitos e Garantias).....	8
CAPÍTULO III - COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES.....	9
Cláusula 8ª (Vias de Comunicação de Irregularidades).....	9
Cláusula 9ª (Procedimentos de Registo de Irregularidades)	10
Cláusula 10ª (Análise e Tratamento de Irregularidades)	10
Cláusula 11ª (Contratação de Auditorias Externas)	10
Cláusula 12ª (Confidencialidade)	11
Cláusula 13ª (Reporte e Análise)	11
Cláusula 14ª (Garantias e Direitos)	11
Cláusula 15ª (Proteção de dados)	11
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 16ª (Vigência)	13
Cláusula 17ª (Disposição Transitória).....	13
Cláusula 18ª (Divulgação Interna)	13



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

3/13

I. PARTE GERAL DO REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES DA ULSBA

1. Princípio Geral

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE (ULSBA) mantém uma cultura de responsabilidade e *compliance*, reconhecendo o Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades, como uma boa prática de gestão.

2. Objetivo

Definir e regulamentar as regras de comunicação interna de irregularidades.

3. Aplicação

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE.

4. Legislação

Decreto-Lei nº 233/2005 de 29 de dezembro, na sua atual redação, pela Decreto-Lei nº 233/2005 de 29 de dezembro, na sua atual redação, pelo Decreto-Lei nº 52/2022 de 04.08, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, Lei n.º 93/0201 de 20 de dezembro e Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto,

5. Definição de Irregularidades

Todo o ato ou omissão, doloso ou negligente, ocorrido no âmbito das atividades desenvolvidas na ULSBA, contrário ao ordenamento jurídico, designadamente:

- a) ilícitos criminais, contraordenacionais, cível, normas deontológicas ou ética profissional, respeito pelos princípios éticos e profissionais e regulamentares da ULSBA,
- b) violação de normativos aplicados na ULSBA,
- c) falta de cumprimento da integridade das boas práticas relativas à informação financeira, contabilística, fiscal, ambiental, do trabalho, e outras,
- d) conflitos de interesse,
- e) violação do controlo interno e do regulamento interno da ULSBA,



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

4/13

- f) regras das boas práticas de gestão, diretrizes das entidades externas com influência na ULSBA,
- g) abuso do poder, usurpação de funções, e gestão danosa de fundos e outras situações omissas na presente definição.

6. Responsabilidades

A responsabilidade das irregularidades, praticadas ou comunicadas na ULSBA, desde a sua receção, à divulgação e resolução, compete:

- Conselho de Administração;
- Serviço de Auditoria Interna;
- Gabinete Jurídico e de Contencioso;
- Gabinete da Qualidade, Segurança e Ambiente;
- Gabinete do Cidadão;
- Direções dos serviços da ULSBA.

7. Procedimentos

De acordo com a legislação mencionada, a ULSBA deve:

1. Receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento, apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral;
2. Dispor de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao Auditor Interno a responsabilidade pela sua avaliação;
3. Ter um sistema de controlo interno que compreende o conjunto de estratégias, políticas, processos, regras e procedimentos estabelecidos na ULSBA, com vista a garantir:
 - Um desempenho eficiente da atividade que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade, segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde, através de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e de proteção do serviço público contra atuações danosas;
 - A existência de informação financeira e de gestão que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo;
 - O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, pelas regras internas e estatutárias,



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

5/13

regras de conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas como o Tribunal de Contas;

- O sistema de controlo interno tem por base um adequado sistema de gestão de risco, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção;
- Um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, através do qual possam ser descritos factos que indiciem:
 - Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
 - Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULSBA ou dos utentes;
 - Prejuízo à imagem ou reputação da ULSBA.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

6/13

II. REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA ULSBA

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

De acordo com o disposto no ANEXO III dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E.P.E artº 20º do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, alterado pelo artº 86º do Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto e mediante proposta do serviço de Auditoria Interna, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da ULSBA, um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

7/13

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, ÂMBITO E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Cláusula 1ª

(Princípios Gerais)

1. A ULSBA pauta a sua atividade por princípios gerais de ética, consubstanciados na integridade, responsabilidade, transparência e outros princípios tipificados nos códigos de ética da instituição e de entidades do serviço nacional de saúde, definindo princípios de atuação para todos os profissionais da mesma;
2. Os estatutos da ULSBA contemplam os princípios de uma política de comunicação de irregularidades, fomentando a transparência e integridade;

Cláusula 2ª

(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e procedimentos de receção, processamento e resolução interna de comunicação irregularidades da ULSBA.

Cláusula 3ª

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todas as irregularidades, descritas no ponto 5 da parte geral, rececionadas na ULSBA de profissionais, utentes e outras entidades.

Cláusula 4ª

(Irregularidades e Reclamações)

As comunicações de irregularidades recebidas pelo SAI, respeitam a factos que indiciem sobre:

- Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULSBA;
- Dano, abuso ou desvio relativo ao património dos utentes;
- Prejuízo à imagem ou reputação da ULSBA.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

8/13

Cláusula 5ª

(Irregularidades Excluídas)

1. Todas as irregularidades recebidas pelo Serviço de auditoria interna são incluídas no âmbito da cláusula quarta e o conceito de irregularidades tipificado no ponto 5 da parte geral do presente regulamento, não serão objeto de tratamento, contudo serão analisadas, respondidas, e encaminhadas para os serviços/órgãos competentes dentro da ULSBA ou entidades externas;
2. Serão objeto de tratamento todas as situações que indiciem infrações criminais e responsabilidade financeira, de acordo com o regulamento do Serviço de Auditoria Interna;
3. As denúncias anónimas serão consideradas apenas se o assunto for relevante no contexto do definido no ponto 5 da parte geral, caso contrário serão arquivadas.

Cláusula 6ª

(Carácter Voluntário)

O presente regulamento obedece a um regime voluntário de comunicação de irregularidades.

Cláusula 7ª

(Direitos e Garantias)

1. A informação rececionada será utilizada apenas para as finalidades nelas previstas;
2. Será garantida a confidencialidade de quem denuncia as irregularidades, salvo nos casos em que tal não seja possível;
3. Nos termos das normas da proteção de dados e normas da segurança da informação, será assegurado o direito de acesso, retificação e eliminação dos dados comunicados, salvo nas situações em que a lei não o permita;
4. A Instituição não poderá demitir, ameaçar, reprimir, assediar, ou suspender pagamentos de benefícios, transferir, exercer ação disciplinar, no âmbito de contrato de trabalho ou sobre o vínculo de trabalhador em funções públicas, como forma de retaliação da comunicação de irregularidades, nos termos gerais da lei.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

9/13

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

Cláusula 8ª

(Vias de Comunicação de Irregularidades)

1. A comunicação de irregularidades pode ser efetuada pela via direta e indireta;
2. A via direta assume a forma escrita, ou eletrónica, para os endereços:

Endereço: Serviço de Auditoria Interna
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE
Rua Dr. António Fernando Covas Lima S/N
7800-309 Beja

Email: ai.irregularidades@ulsba.min-saude.pt

3. Na via indireta o Serviço de Auditoria Interna (SAI) tem acesso às denúncias:
 - Pelo gabinete do cidadão;
 - Denúncias endereçadas ao Conselho de Administração;
 - Queixas efetuadas em livros de reclamações;
 - Inquéritos e queixas existentes no gabinete jurídico;
 - Outros meios não referidos
4. As comunicações de irregularidades devem:
 - Conter a designação de “confidencial”;
 - Conter o autor da mesma e indicação que deseja manter o anonimato da identidade;
 - As comunicações de irregularidades anónimas, apenas serão tratadas de forma excecional, sendo, contudo arquivadas por sequência cronológica;
 - Ser escritas em linguagem acessível, clara e objetiva.
5. Os meios disponíveis para a comunicação de irregularidades serão divulgados internamente no site da intranet pelo período mínimo de quinze dias.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

10/13

Cláusula 9ª

(Procedimentos de Registo de Irregularidades)

A todas as irregularidades recebidas, no âmbito do presente regulamento, será atribuído um número de registo, datadas, registadas em livro e contendo uma breve descrição, identificadas e tratadas de acordo com a finalidade a ter em conta.

Cláusula 10ª

(Análise e Tratamento de Irregularidades)

1. Após registo, o SAI analisa as irregularidades comunicadas conforme o seu grau de prioridade e grau de credibilidade das mesmas;
2. Enquadra as mesmas no conceito de irregularidade definido;
3. Procede à identificação das pessoas/entidades comunicantes, processando apenas as denúncias identificadas, salvo em situações especiais, onde poderá analisar as denúncias anónimas;
4. O SAI após análise, elabora um sucinto relatório da mesma, concluindo e fundamentando o seu processamento ou arquivo, dando conhecimento do mesmo ao Conselho de Administração;
5. Concluindo pela averiguação da irregularidade comunicada, o SAI desencadeará os meios necessários ao seguimento da investigação iniciada, até obter fundamentos suficientes sobre a mesma;
6. Após concluir o processo de investigação, o SAI elabora relatório detalhado, enviando-o ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o mesmo, incluindo a sua comunicação a entidades externas se tal se justificar;
7. As denúncias efetuadas serão mantidas em arquivo digital e papel, pelo período mínimo de cinco anos;
8. Caso o comunicante da irregularidade não concorde com o Despacho proferido pelo Conselho de Administração, compete ao mesmo, através dos meios jurisdicionais disponíveis ou impugnar para os órgãos competentes, nos prazos definidos na lei.

Cláusula 11ª

(Contratação de Auditorias Externas)

Sempre que as denúncias envolvam averiguações complexas para as quais o SAI não disponha de meios humanos ou materiais adequados, solicita ao Conselho de Administração a contratação de peritos externos para o efeito.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

11/13

Cláusula 12ª

(Confidencialidade)

1. Todas as irregularidades comunicadas, no âmbito do presente regulamento, são objeto de confidencialidade, garantindo o SAI todo o anonimato do seu autor, salvo se este pretender o contrário;
2. Toda a comunicação ao abrigo do presente regulamento, será tratada com rigor, para os fins nele previsto.

Cláusula 13ª

(Reporte e Análise)

O SAI enviará, trimestralmente, caso haja comunicação de irregularidades ou assim se justifique, um relatório sumário contendo os resultados sobre a aplicação do presente regulamento, e que inclui:

- Total de comunicações recebidas no período;
- Desfecho das irregularidades comunicadas;
- Total de processos concluídos;
- Total de processos em curso e data prevista de conclusão;
- Outros elementos a considerar no momento.

Cláusula 14ª

(Garantias e Direitos)

1. O autor da comunicação tem o direito ao anonimato, garantindo-se sempre e para o futuro que tal anonimato existirá;
2. Todas as comunicações no âmbito do presente regulamento, são apenas tidas para a sua finalidade;
3. Serão salvaguardados os direitos de proteção de dados, nos termos da lei em vigor;
4. Caso o comunicante seja funcionário da instituição e deseje o anonimato, será garantido ao mesmo, por escrito, a sua confidencialidade, e garantido que a sua colaboração no âmbito do presente regulamento, não prejudicará a sua relação laboral;
5. O SAI garantirá a segurança da informação e confidencialidade dos dados, conforme pedido escrito do comunicante, ou desenvolvendo procedimentos internos para tal.

Cláusula 15ª

(Proteção de dados)

1. O SAI compromete-se a proceder à recolha e tratamento dos dados pessoais dos visados, apenas com as indicadas finalidades de execução do presente regulamento e



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

12/13

para cumprimento das obrigações legais a que está adstrito, não os utilizando para qualquer outro fim, salvo se consentido pelo titular dos dados, nos termos da al. a) do artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2. Nos termos do disposto no artigo 13º do RGPD, consigna-se que o responsável pelo tratamento dos dados é o Presidente do Conselho de Administração relativamente aos trabalhadores da ULSBA, EPE e o encarregado da proteção de dados da ULSBA.
3. O prazo de conservação dos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente regulamento é de 2 (dois) anos contados após o término do processo disciplinar ou administrativo, caso haja lugar ao mesmo, ou de 2 anos após a comunicação da irregularidade, caso não haja processo, com exceção daquele cujo prazo de conservação é de 20 (vinte) anos, para os fins previstos nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 17º do RGPD.
4. O visado tem direito de acesso aos seus dados pessoais, em qualquer momento, bem como à sua retificação e, nos termos previstos no número anterior, ao seu apagamento.



REGULAMENTO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IDENTIFICAÇÃO:

RE.36.1

DATA:

Outubro 2024

PÁG.:

13/13

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª

(Vigência)

O presente Regulamento será aprovado pelo Conselho de Administração e terá um período de vigência de três anos.

Cláusula 17ª

(Disposição Transitória)

O Regulamento Interno de comunicação de irregularidades, na sua versão definitiva, será comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da instituição, para aprovação de dados pessoais, sendo divulgado a toda a instituição nos termos da cláusula 8ª do presente Regulamento.

Cláusula 18ª

(Divulgação Interna)

Após ter sido aprovado, o Regulamento Interno de Comunicação de Irregularidades, será divulgado a todos os colaboradores da ULSBA, pelos meios de comunicação internos.